

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6374/2018 - Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018

I - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado (TCO), Inquérito Policial ou processo em tramitação e não houver sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, §2º, da Lei nº 7.210/1984) ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§2º Será também expedida **certidão negativa** quando, encontrando-se suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser realizada por insuficiência de dados, hipótese em que deverá constar essa observação.

§3º Verificada a existência de homônimo com insuficiência de dados, o interessado se dirigirá ao servidor responsável pela unidade de Distribuição de feitos criminais, onde houver, ou ao servidor designado para tal atribuição, para as providências e anotações necessárias.

Art. 7º. O requerente de certidão negativa sobre a sua situação poderá, na hipótese do §1º, inciso I do artigo anterior solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento (art. 9º da Resolução nº 121/2010 do CNJ).

Art. 8º. A certidão judicial criminal será entregue ao requerente interessado ou a seu representante legal, podendo ainda ser disponibilizada para terceiro mediante justificativa.

Parágrafo único Caso seja solicitada certidão criminal por terceiro que não seja a pessoa à qual o documento se refere, o requerente, além de preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, nos campos apropriados, apresentará justificativa para a emissão, hipótese em que o requerimento será submetido à Direção do Fórum, para análise e deferimento.

Art. 9º. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros existentes em nome da pessoa, sendo competente para a sua expedição o diretor de secretaria da respectiva vara.

Parágrafo único. Na certidão judicial positiva, constará informação sobre a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 10. O prazo de validade das certidões judiciais criminais será de 60 (sessenta) dias, informação que constará, obrigatoriamente, do documento, devendo ser inutilizada após o término do prazo.

Art. 11. Fica revogado o Provimento Conjunto nº 003/2011-CJRMB-CJCI.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 009/2018-CJRMB

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Despacho/Ofício nº 002/2018 /C SA, da lavra do Juiz Corregedor **Miguel Lima dos Reis Junior**, Presidente da Comissão Sindicante, nos autos do Processo de Sindicância N° 2015.6.001122-8, instaurada pela Portaria nº 117 /2017-CJRMB, publicada em 20/07/2017 ;

RESOLVE :

I - REDESIGNAR a Comissão da **Sindicância N° 2015.6.001122-8**, designada pela Portaria n.º 117 /2017-CJRMB, a contar de 23/02/2018, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.